



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.738/2016,
de 26 de janeiro de 2016.

“Autoriza contratação emergencial de Artesão”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por 12 meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e suas alterações para o cargo de Artesão:

| Qt. | CONTRATO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----|----------|---------------|----------------|
| 01 | Artesão | 40 hs | R\$ 880,00 |

Parágrafo Único- As especificações do cargo serão aquelas constantes no anexo único desta Lei.

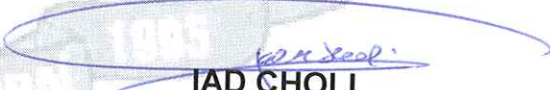
Art. 2º - Os contratos de que tratam o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 26 de janeiro de 2016.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


Álvaro Generali de Souza

Respondendo pela Secretaria de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

Emprego: Artesão

Sintéticas: Ministras aulas de artesanato junto aos participantes do programa NAAB.

1. **Genéricas:** Executar aulas de artesanato para os participantes do Programa do Núcleo de Apoio a Atenção Básica. Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos; introduzir novas abordagens de trabalhos artesanais, em consonância com a demanda;

Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos para ingresso:

- a) Idade: de 21 anos.
- b) Instrução: Ensino médio completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de artesão.

&

8